

CONTRATO SOCIAL SSBARCAR VEÍCULOS LTDA

SERGIO BARROS DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 24.05.1959, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.444.506-44, portador da carteira de identidade RG nº M-926120 SSP-MG, residente e domiciliado à Rodovia Hermínio Antonio Penacchi, Km 05, Rodovia PR 444, CEP 86700-970, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná,

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31.12.1990, Médico Veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.732.769-94, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 8.818.677-0 SSP-PR-PR, residente e domiciliada à Rua Canário nº 250, And 12, Apartamento 1204, Parque Veneza, CEP 86701-565, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresaria de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SSBARCAR VEÍCULOS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Andorinhas, nº 100, Centro, CEP 86700-055 em Arapongas-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em **01/11/2019** e seu prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e em consignação, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e utilitários, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores e utilitários, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e utilitários, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores e utilitários, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e utilitários, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores e utilitários, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e utilitários e Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, e Locação de automóveis.

Rab
M.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:37 SOB Nº 41209191949.
PROTOCOLO: 196818605 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905164028. NIRE: 41209191949.
SSBARCAR VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL SSBARCAR VEÍCULOS LTDA

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), divididos em 510.000 (quinhentos e dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor (R\$)
SERGIO BARROS DE CARVALHO	96.00	489.600	489.600,00
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO	4.00	20.400	20.400,00
Total	100.00	510.000	510.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/202.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **SÉRGIO BARROS DE CARVALHO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da

Paul

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:37 SOB Nº 41209191949.
PROTOCOLO: 196818605 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905164028. NIRE: 41209191949.
SSBARCAR VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL SSBARCAR VEÍCULOS LTDA

sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após os referidos procedimentos, o lucro então verificado será distribuído entre os quotistas, podendo esta distribuição se dar de forma desproporcional à proporção de suas respectivas participações na Sociedade, ou ser retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou capitalizado, devendo, sempre a decisão sobre tal matéria ser tomada mediante aprovação dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Paul
nu*

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:37 SOB Nº 41209191949.
PROTOCOLO: 196818605 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905164028. NIRE: 41209191949.
SSBARCAR VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

R

CONTRATO SOCIAL SSBARCAR VEÍCULOS LTDA

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Arapongas-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Arapongas, 01 de Novembro de 2019.

Teb. GRASSANO


PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Sócio

Teb. GRASSANO


SERGIO BARROS DE CARVALHO
Sócio Administrador


JOSE MANDEL GARCIA FERNANDES
Advogado (OAB/PR 12.855)

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:37 SOB Nº 41209191949.
PROTOCOLO: 196818605 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905164028. NIRE: 41209191949.
SSBARCAR VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

Comarca de Arapongas - PR - Av. Arapongas, 342 - FONE: (43) 3055-2066

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

[JTSH0eF0]-PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO.....

[JTSGg280]-SERGIO BARROS DE CARVALHO.....

Selo: VbhWb . VJXGx . 6eGvk - 9kFRZ . re29j
Arapongas, 06 de Novembro de 2019



Evelyn Pires
DOY TÊ
EVELYN PIRES DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADA



CMAPCAF0 NSI

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:37 SOB Nº 41209191949.
PROTOCOLO: 196818605 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905164028. NIRE: 41209191949.
SSBARCAR VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SSBARCAR VEICULOS LTDA

CNPJ: 35.445.821/0001-16

NIRE: 41209191949

1ª Alteração Contratual**DOS SÓCIOS**

SERGIO BARROS DE CARVALHO, brasileiro, maior, nascido em 24/05/1959, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rodovia Hermínio Antonio Penacchi, KM 05, Rodovia PR-444, Jardim Petrópolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º MG-926.120-SSP/MG, emitida em 27/05/2013, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 328.444.506-44; e

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO, brasileiro, maior, nascido em 31/12/1990, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, residente e domiciliado à Rodovia Hermínio Antonio Penacchi, KM 05, Rodovia PR-444, Jardim Petrópolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.818.677-0-SESP/PR, emitida em 12/11/2003, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 062.732.769-94.

As partes acima qualificadas são os únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de: "**SSBARCAR VEICULOS LTDA**", com sede e foro na cidade de Arapongas - Paraná, à Rua Andorinhas, n.º 100 – Centro, CEP 86.700-055, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41209191949**, em 07/11/2019, inscrita no CNPJ sob n.º 35.445.821/0001-16, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social, em obediência ao Código Civil trazido pela Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

DAS ALTERAÇÕES**Aumento de Capital**

Cláusula 1ª. O Capital Social no valor de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), fica elevado para R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), divididos em 1.160.000 (um milhão, cento e sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) é feito da seguinte forma:

Paulo
Sergio
Paulo

SSBARCAR VEICULOS LTDA

CNPJ: 35.445.821/0001-16

NIRE: 41209191949

1ª Alteração Contratual

Cláusula 2ª. O Sócio **SERGIO BARROS DE CARVALHO**, que possui na sociedade 489.600 (quatrocentas e oitenta e nove mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), aumenta seu capital para R\$ 1.113.600,00 (um milhão, cento e treze mil e seiscentos reais), divididos em 1.113.600 (um milhão, cento e treze mil e seiscentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) é feito e integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país.

Cláusula 3ª. O Sócio **PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO**, que possui na sociedade 20.400 (vinte mil e quatrocentas) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), aumenta seu capital para R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), divididos em 46.400 (quarenta e seis mil e quatrocentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) é feito e integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país.

Cláusula 4ª. Em decorrência das alterações procedidas, o Capital Social no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) dividido em 1.160.000 (um milhão, cento e sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$	%
SERGIO BARROS DE CARVALHO	1.113.600	R\$ 1.113.600,00	96
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO	46.400	R\$ 46.400,00	4
TOTAL	1.160.000	R\$ 1.160.000,00	100

Cláusula 5ª. Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '06'.

SSBARCAR VEICULOS LTDA

CNPJ: 35.445.821/0001-16

NIRE: 41209191949

1ª Alteração Contratual**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:
SSBARCAR VEICULOS LTDA**

SERGIO BARROS DE CARVALHO, brasileiro, maior, nascido em 24/05/1959, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rodovia Hermínio Antonio Penacchi, KM 05, Rodovia PR-444, Jardim Petropolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º MG-926.120-SSP/MG, emitida em 27/05/2013, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 328.444.506-44; e

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO, brasileiro, maior, nascido em 31/12/1990, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, residente e domiciliado à Rodovia Hermínio Antonio Penacchi, KM 05, Rodovia PR-444, Jardim Petropolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.818.677-0-SESP/PR, emitida em 12/11/2003, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 062.732.769-94.

As partes acima qualificadas são os únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de: "**SSBARCAR VEICULOS LTDA**", com sede e foro na cidade de Arapongas - Paraná, à Rua Andorinhas, n.º 100 – Centro, CEP 86.700-055, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41209191949**, em 07/11/2019, inscrita no CNPJ sob n.º 35.445.821/0001-16, resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito as cláusulas e condições contidas no Contrato Social primitivo, a partir desta data, já que adequado às disposições da Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA EMPRESA

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de "**SSBARCAR VEICULOS LTDA**", tendo sua sede e foro na cidade de **Arapongas - Paraná, à Rua Andorinhas, n.º 100 – Centro, CEP 86.700-055**, com estabelecimento único, podendo entretanto, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

Bl.
6
Paul

SSBARCAR VEICULOS LTDA

CNPJ: 35.445.821/0001-16

NIRE: 41209191949

1ª Alteração Contratual**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Cláusula 2ª. A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Novembro de 2019**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO RAMO DE ATIVIDADE

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **“Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e em consignação, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e utilitários, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores e utilitários, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e utilitários, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores e utilitários, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e utilitários, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores e utilitários, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e utilitários e Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, e Locação de automóveis.”**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista, é na importância de R\$1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) dividido em 1.160.000 (um milhão, cento e sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$	%
SERGIO BARROS DE CARVALHO	1.113.600	R\$ 1.113.600,00	96
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO	46.400	R\$ 46.400,00	4
TOTAL	1.160.000	R\$ 1.160.000,00	100

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme dispõe o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Ser.

 60

SSBARCAR VEICULOS LTDA

CNPJ: 35.445.821/0001-16

NIRE: 41209191949

1ª Alteração Contratual

Cláusula 6ª. As Cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª. O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª. A Administração da sociedade caberá ao sócio **SERGIO BARROS DE CARVALHO**, o qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva da sociedade, no âmbito judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

DA RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula 9ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinada, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à conta de **RETIRADA DE PRÓ-LABORE**.

DOS RESULTADOS APURADOS

Cláusula 10ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua Administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, de comum acordo, em proporção previamente ajustada, independente da proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Me.
6
[Handwritten signatures]

SSBARCAR VEICULOS LTDA

CNPJ: 35.445.821/0001-16

NIRE: 41209191949

1ª Alteração Contratual

Cláusula 11ª. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, independente da proporção de suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportados pelos sócios, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e a Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 12ª. Fica estipulado que, de comum acordo, poderão ser distribuídos lucros mensais aos sócios, em proporções estipuladas pelos mesmos, independente da proporção de suas cotas.

Parágrafo Único. A distribuição de lucros de que trata o *caput* desta Cláusula, será feita em datas previamente escolhidas de comum acordo pelos sócios, mediante apresentação de balancete para esta finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 14ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras.

Cláusula 15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 16ª. Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido ou interditado, serão pagos em cinco prestações iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais vigente à época, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formaliza-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio. Fica, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios, herdeiros ou representantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

Al.
Lb
[Handwritten signatures]

SSBARCAR VEICULOS LTDA

CNPJ: 35.445.821/0001-16

NIRE: 41209191949

1ª Alteração Contratual

Cláusula 17ª. Mediante acordo com os sócios sobreviventes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento quanto a sua capacidade jurídica.

DO DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR

Cláusula 18ª. Declara o Sócio-Administrador **SERGIO BARROS DE CARVALHO**, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, nos termos da lei, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula 19ª. Fica eleito o foro da cidade de **Arapongas-Paraná**, para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de testemunhas.

Arapongas/PR, 16 de Dezembro de 2021.

**SERGIO BARROS DE CARVALHO**

Sócio-Administrador

**PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO**

Sócio

Testemunhas:

**ADRIANO HENRIQUE DAMIÃO**

RG: 7.752.733-8-SSP/PR

CPF: 026.375.449-96

**CIBELE PALUDETTO**

RG: 8.583.790-7-SSP/PR

CPF: 057.664.939-24



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO HENRIQUE DAMIAO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 042505, expedida em 09/08/2009, inscrito no CPF nº 02637544996, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02637544996	042505	ADRIANO HENRIQUE DAMIAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/12/2021 08:15 SOB Nº 20218543271.
PROTOCOLO: 218543271 DE 22/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109364161. CNPJ DA SEDE: 35445821000116.
NIRE: 41209191949. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.
SSBARCAR VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br